



**LEI N.º 8.507, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

cria a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA** para incentivo de atividades culturais e artísticas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É criada a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA**, com a finalidade de subsidiar recursos para entidades e coletivos sem fins lucrativos, representados por pessoas físicas ou jurídicas, que promovam ou exerçam atividades culturais ou artísticas no Município de Jundiaí.

**Art. 2º.** A **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA** será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, em valor mínimo correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) e, mediante concordância do contribuinte, cobrada em folha anexa ao próprio carnê.

**Art. 3º.** Os valores arrecadados pela **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA** serão recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura, ficando vinculados à finalidade expressa nesta lei.

**§ 1º.** O repasse do benefício às entidades e coletivos sem fins lucrativos será feito de forma igualitária, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por entidade ou coletivo habilitado, e será distribuído em conformidade e de acordo com critérios a serem regulamentados pelo Executivo.

**§ 2º.** Para ser considerado habilitado, a entidade ou o coletivo deverá cadastrar-se previamente no órgão municipal competente e receber a aprovação dos documentos exigidos por regulamento específico.

**§ 3º.** Entidades culturais que recebam recursos, outras formas de fomento ou subvenção social concedidos pelo Poder Executivo em valor igual ou superior ao dobro do limite descrito no § 1º. deste artigo não poderão ser contempladas com o benefício previsto nesta lei.

*C B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.507/2015 – fls. 2)

**Art. 4º.** O valor apresentado para a contribuição voluntária e o valor do limite a ser repassado às entidades e coletivos sem fins lucrativos serão atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, e, em caso de fração, será arredondado para o próximo inteiro.

**Art. 5º.** O Executivo dará publicidade, no Portal de Transparência da Prefeitura, dos valores arrecadados e repassados pela **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA**.

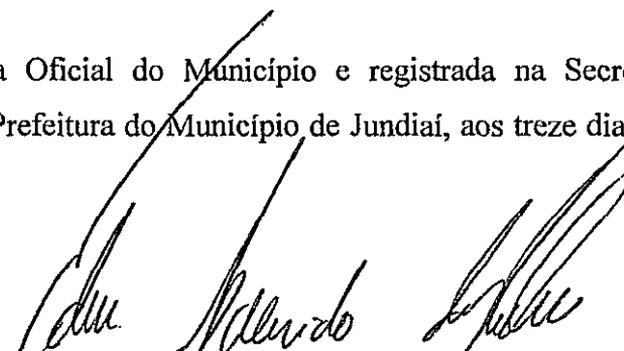
**Art. 6º.** As entidades e os coletivos sem fins lucrativos participantes do programa deverão prestar contas e dar publicidade dos benefícios recebidos de acordo com critérios a serem regulamentados pelo Executivo.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo, e na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, implicará devolução integral do valor recebido, acrescido de multa e penalidades a serem regulamentadas pelo Executivo, ficando ainda a entidade e/ou coletivo infrator impedido de participar, por 5 (cinco) anos do programa de que trata esta lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1